

CGGP/ME
07 AGO. 2013
HORA: 12:13
ASS.: <i>Simone</i>

PORTARIA Nº 189 DE 6 DE agosto DE 2013.

Define as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do procedimento de credenciamento, no âmbito do Ministério do Esporte - ME, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição Federal, e no § 1º do art. 33 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Definir as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, para análise e emissão de pareceres técnicos e as competências para condução dos procedimentos de gestão desses peritos pareceristas no âmbito do Ministério do Esporte.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para aplicação desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

1. **Objetivo:** ação preponderante do projeto esportivo, o que se pretende alcançar com o seu desenvolvimento.
2. **Perito parecerista:** técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos esportivos e paradesportivos.
3. **Parecer técnico:** documento emitido por perito parecerista e validado por servidor público do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE contendo manifestação pormenorizada do projeto analisado.
4. **Viabilidade técnica:** Análise de mérito e de cumprimento do objeto quanto ao conteúdo técnico do projeto, seu desenvolvimento, objetivo, metodologia, metas quantitativas e qualitativas e seus respectivos indicadores e justificativa da solicitação do projeto por meio da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.
5. **Viabilidade orçamentária:** análise quanto aos itens relacionados na planilha orçamentária, sua necessidade para a realização do projeto, detalhamentos dos custos para compreensão de unidades e quantidades e sua viabilidade dentro dos valores de referência de mercado.
6. **Comprovação da capacidade técnico-operativa:** habilidade do proponente para garantir a execução dos objetivos constantes no projeto e a boa gestão dos recursos financeiros.
7. **Impropriedade formal:** utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos.
8. **Desabilitação parcial:** desligamento temporário do perito parecerista.

Nº do Processo. 58701.000434/2013

9. Descredenciamento: desabilitação total do perito parecerista credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do perito parecerista ou por determinação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

Art. 3º Após a formalização do processo será realizada a verificação documental, pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE que irá proceder a distribuição, para avaliação técnica, a perito parecerista credenciado.

DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 4º O credenciamento de peritos pareceristas será precedido de processo seletivo público, em que serão exigidos, além do preenchimento de outras condições estabelecidas em Edital a ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, a apresentação de:

I - cópia de documento legal de identificação que comprove idade superior a 18 anos, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - cópia dos certificados ou diplomas que comprovem o grau de escolaridade pretendida;

III - cópia assinada do Curriculum Vitae;

IV - declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no art. 5º desta Portaria.

DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art.5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do Ministério do Esporte, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte; e

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER

Art. 6º O perito parecerista não poderá receber projetos para apreciação, se houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.

Art. 7º Fica vedada a participação do perito parecerista credenciado, na elaboração ou execução de projeto que tenha sido por ele analisado, sob pena das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 8º Quando caracterizado conflito de interesse previsto no art. 6º, o perito parecerista deverá declarar-se impedido de atender as demandas, informando as causas de seu impedimento ou suspeição ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 9º Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o perito parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto, de acordo com o que prescrevem os § 2º e 3º do art. 11 desta Portaria.

DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art 10. A análise de projetos será autorizada mediante solicitação de parecer técnico que deverá conter:

- I - o número do processo;
- II - o nível de complexidade do projeto constante do art. 18;
- III - o nome do perito parecerista que fará a análise, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 11 desta Portaria;
- IV - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e
- V - a identificação e assinatura do Coordenador da área específica.

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. O DIFE realizará todos os procedimentos necessários para a correta análise e emissão dos pareceres técnicos, planejando a distribuição dos projetos aos peritos pareceristas credenciados.

§ 1º Os peritos pareceristas cadastrados serão capacitados pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE e deverão seguir metodologia própria do setor e uniformidade na emissão técnica e física dos pareceres.

§ 2º A distribuição dos projetos aos peritos pareceristas será realizada de forma aleatória, por sorteio, após a análise documental.

§ 3º Na distribuição dos projetos será assegurada a isonomia entre os peritos pareceristas, consideradas a disponibilidade dos mesmos e a rotatividade da distribuição.

§ 4º A convocação dos peritos pareceristas será feita em datas definidas pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE. O ME não custeará e nem ressarcirá despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

§ 5º havendo recurso contra decisão de rejeição ou aprovação parcial do projeto, e caso a Comissão Técnica solicite nova manifestação técnica, esta deverá ser realizada por perito parecerista diverso daquele que inicialmente elaborou o parecer técnico.

§ 6º O DIFE fará o monitoramento dos trabalhos e a validação dos pareceres.

DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 12. Deverão ser abordados os seguintes aspectos na elaboração dos pareceres:

- 1 - Análise de Projetos
- 1.1 - Viabilidade técnica

- a) se o projeto tem o correto enquadramento em uma das manifestações esportivas (educacional, participação ou rendimento);
- b) se o detalhamento e a especificação das informações constantes do projeto encontram-se adequados e guardam correlação com o objeto a ser executado e com o produto resultante;
- c) se a metodologia de desenvolvimento do projeto está detalhada, dando uma visibilidade da execução, inclusive para uma possível vistoria *in loco* às atividades;
- d) adequação das metas previstas, ou seja, entre o objeto a ser executado e os resultados esperados, mediante indicadores para aferição desses resultados, capazes de servirem de insumos para a avaliação final na fase de prestação de contas;
- e) as metas esperadas, qualitativas e quantitativas, com a definição dos respectivos indicadores a serem usados para aferir a consecução de cada meta, e que servirão para aferir e avaliar os resultados alcançados ao final do projeto, por ocasião da prestação final de contas;
- f) adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;
- g) adequação das medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público em geral aos locais de realização do projeto e a bens e serviços resultantes do projeto;
- h) justificativa da repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;
- i) impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito esportivo, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;
- j) contribuição para o desenvolvimento da (s) modalidade(s) do projeto, quando for o caso;
- k) autorização do responsável pelo local onde será desenvolvido o projeto;
- l) previsão de utilização pública do bem, em obra realizada em terreno particular;
- m) assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do Decreto 6.108/07;
- n) verificação de participação de outros recursos incentivados ou governamentais no projeto;
- o) na análise dos ajustes solicitados, observar a preservação dos objetivos e metas originais, consistência quanto à integridade do projeto (início, meio e fim) e a funcionalidade; e
- p) outros aspectos considerados relevantes pelos peritos pareceristas cadastrados.

1.2 – Viabilidade orçamentária

- a) adequação dos itens de custo(s) unitário(s) e da planilha orçamentária às características da proposta e aos preços praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando, quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços; e
- b) correlação dos itens da planilha orçamentária com o objetivo e atividades do projeto proposto.

1.3 – Comprovação da Capacidade Técnico-operativa

- a) capacidade técnico-operacional do proponente em face da envergadura do projeto, comprovada por relatórios, fotos, reportagens e outras formas de comprovação;
- b) poderão ser solicitadas informações quanto às instalações (próprias e/ou alugadas), recursos humanos, equipamentos, etc; e
- c) poderão ser solicitadas informações quanto à experiência do proponente na realização de projetos semelhantes, contendo nome do projeto, do evento, período de execução, localidade, participantes, público, valores envolvidos, resultados obtidos, referências, fotos e reportagens.

2 – Análise de Prestação de Contas Final

2.1 - Cumprimento do Objeto quanto:

- a) à instrução da prestação de contas - se a prestação de contas está devidamente instruída com os documentos relacionados no art. 51 da Portaria 120/09;
- b) ao atingimento dos objetivos, comparando os resultados alcançados com os previstos, a repercussão do projeto na comunidade e no desenvolvimento do esporte (na localidade e/ou como um todo);
- c) à consecução das metas qualitativas e quantitativas; com base nos indicadores pré-definidos; apontamento das variações do executado em relação ao aprovado e das justificativas;
- d) aos beneficiários diretos: da relação dos beneficiários diretos (formulário padrão), proceder, por amostragem, a confirmação de participação no projeto/evento e recebimento dos benefícios pelos beneficiários;
- e) à execução nos locais e datas previstos e aprovados – verificação das autorizações pela unidade competente de eventuais alterações; verificando se houve adiamento, antecipação ou cancelamento sem justa causa de alguma atividade desportiva prevista;
- f) à aquisição dos equipamentos e materiais de consumo aprovados – quanto à quantidades e valores;
- g) aos aspectos formais – cumprimento do prazo de execução, prorrogações e termos aditivos, aplicação dos recursos, autorização para uso de rendimentos, aprovação de remanejamentos;
- h) ao cumprimento do Plano de Divulgação da Identidade Visual – elaborar relatório de cumprimento, conforme portaria; e
- i) a assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do decreto 6.180/07;

§ 1º O Perito parecerista poderá solicitar ao proponente, documentos ou informações complementares destinadas a subsidiar a análise do projeto ou do cumprimento do objeto por meio de ofício de diligência, sendo esta solicitação assinada por servidor lotado no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

§ 2º É vedado ao perito parecerista diligenciar diretamente ao proponente.

§ 3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez ou contatado via e-mail para pequenas questões.

Art. 13. O parecer finalizado será assinado pelo perito parecerista e validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 14. O parecer técnico deverá ser emitido em um prazo de até 5 dias, contados da data de distribuição dos projetos ao perito parecerista.

Parágrafo único – Para emissão de parecer de cumprimento do objeto, o prazo será determinado pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, de acordo com a complexidade do projeto.

Art. 15. Os prazos estabelecidos serão suspensos quando da realização de diligência pelo perito parecerista, retornando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o perito parecerista às sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria, devendo o processo ser redistribuído a outro perito parecerista.

Art. 16. Durante a análise do projeto, é facultado ao perito parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, com antecedência mínima de dois dias do término do período inicialmente previsto.

§ 1º A solicitação referida no *caput* deste artigo deverá ser acompanhada das razões de ordem técnica que justificam a necessidade de prorrogação e será avaliada pela área técnica.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até três dias do prazo inicialmente fixado, salvo em caráter excepcional, a ser avaliado pela área técnica.

Art. 17. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do perito parecerista de corrigi-lo, quando for constatado que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

§ 1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito parecerista no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao perito parecerista para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do projeto a outro perito parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 18. A remuneração do parecer técnico será correspondente ao nível de complexidade do projeto, independente do número de projetos avaliados.

1 - Baixa complexidade

1.1 - Nível I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

- a) Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). e
- b) Parecer sobre pedidos de ajuste de plano de trabalho, remanejamento, solicitação de recurso da decisão da Comissão Técnica, relacionado a projeto de qualquer nível de complexidade.

2 - Média complexidade

2.1 - Nível II R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

- a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.2 - Nível III - R\$ 350,00 – (trezentos e cinquenta reais)

- a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3 – Alta Complexidade

3.1 - Nível IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de análise de projetos deve estar atrelado ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial.

§ 2º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de cumprimento do objeto deve estar atrelado ao valor do Termo de Compromisso do Projeto.

Art. 19. Os pagamentos realizados em atraso não gerarão qualquer direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

Art. 20. Os projetos arquivados por não atendimento à diligência pelo proponente gerarão direito a 50% do pagamento ao perito parecerista.

DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 21. O perito parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a próxima convocação.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito parecerista.

§ 2º O perito parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL

Art. 22. O perito parecerista poderá solicitar o seu descredenciamento ou desabilitação parcial devidamente justificada, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

Art. 24. O descredenciamento de perito parecerista também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;
- II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- III - reprodução não autorizada dos projetos;
- IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria; e
- V - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

Art. 25. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE:

- I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;
- II - emitir solicitação de parecer técnico, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Portaria;
- III - realizar a distribuição impessoal dos produtos ou projetos aos peritos pareceristas de acordo com o disposto na presente Portaria;
- IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;
- V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos físicos aos peritos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como os servidores que atuarão como supervisores dessas atividades e como responsáveis pela validação dos pareceres;
- VI - avaliar a adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos pareceristas ;
- VII - solicitar ao perito parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;
- VIII - apresentar à Secretaria Executiva o relatório de pagamento dos peritos pareceristas até o décimo quinto dia de cada mês;
- IX - manter equipe técnica disponível para atender aos peritos pareceristas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;
- X - validar os pareceres técnicos;
- XI - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;
- XII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados;
- XIII - subsidiar as ações exigidas dos peritos pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- XIV - determinar o descredenciamento de perito parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.
- XV - elaborar as normas relativas ao procedimento de credenciamento, submetendo à análise da Consultoria Jurídica;
- XVI - abrir as inscrições ao procedimento de credenciamento, com a definição de suas condições;
- XVII - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;
- XVIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;
- XIX - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos pareceristas;

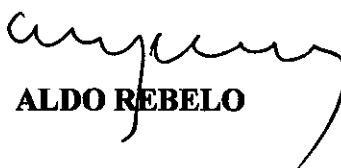
XX - abertura das inscrições do Edital de Credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas; e

XXI - enviar, até o quinto dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos pelos peritos pareceristas durante o mês imediatamente anterior;

Art. 27. Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI realizar os pagamentos no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente ao da conclusão e entrega do relatório consolidado, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 28. A aplicação dos critérios e procedimentos constantes nesta Portaria será válida para projetos distribuídos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALDO REBELO



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Define as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do procedimento de credenciamento, no âmbito do Ministério do Esporte - ME, e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 33 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Definir as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, para análise e emissão de pareceres técnicos e as competências para condução dos procedimentos de gestão desses peritos pareceristas no âmbito do Ministério do Esporte.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para aplicação desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

1. Objeto: ação preponderante do projeto esportivo, o que se pretende alcançar com o seu desenvolvimento.

2. Perito parecerista: técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos esportivos e paraesportivos.

3. Parecer técnico: documento emitido por perito parecerista e validado por servidor público do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE contendo manifestação pomenorizada do projeto analisado.

4. Viabilidade técnica: Análise de mérito e de cumprimento do objeto quanto ao conteúdo técnico do projeto, seu desenvolvimento, objetivo, metodologia, metas quantitativas e qualitativas e seus respectivos indicadores e justificativa da solicitação do projeto por meio da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

5. Viabilidade orçamentária: análise quanto aos itens relacionados na planilha orçamentária, sua necessidade para a realização do projeto, detalhamentos dos custos para compreensão de unidades e quantidades e sua viabilidade dentro dos valores de referência de mercado.

6. Comprovação da capacidade técnico-operativa: habilidade do proponente para garantir a execução dos objetivos constantes no projeto e a boa gestão dos recursos financeiros.

7. Impropriedade formal: utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos.

8. Desabilitação parcial: desligamento temporário do perito parecerista.

9. Descredenciamento: desabilitação total do perito parecerista credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do perito parecerista ou por determinação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

Art. 3º Após a formalização do processo será realizada a verificação documental, pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE que irá proceder a distribuição, para avaliação técnica, a perito parecerista credenciado.

DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 4º O credenciamento de peritos pareceristas será precedido de processo seletivo público, em que serão exigidos, além do preenchimento de outras condições estabelecidas em Edital a ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, a apresentação de:

I - cópia de documento legal de identificação que comprove idade superior a 18 anos, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - cópia dos certificados ou diplomas que comprovem o grau de escolaridade pretendida;

III - cópia assinada do Currículo Vitae;

IV - declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no art. 5º desta Portaria.

DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do Ministério do Esporte, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte; e

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER

Art. 6º O perito parecerista não poderá receber projetos para apreciação, se houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.

Art. 7º Fica vedada a participação do perito parecerista credenciado, na elaboração ou execução de projeto que tenha sido por este analisado, sob pena das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 8º Quando caracterizado conflito de interesse previsto no art. 6º, o perito parecerista deverá declarar-se impedido de atender as demandas, informando as causas de seu impedimento ou suspeição ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 9º Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o perito parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto, de acordo com o que prescrevem os §§ 2º e 3º do art. 11 desta Portaria.

DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 10. A análise de projetos será autorizada mediante solicitação de parecer técnico que deverá conter:

I - o número do processo;

II - o nível de complexidade do projeto constante do art. 18;

III - o nome do perito parecerista que fará a análise, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 desta Portaria;

IV - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

V - a identificação e assinatura do Coordenador da área específica.

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. O DIFE realizará todos os procedimentos necessários para a correta análise e emissão dos pareceres técnicos, planejando a distribuição dos projetos aos peritos pareceristas credenciados.

§ 1º Os peritos pareceristas cadastrados serão capacitados pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE e deverão seguir metodologia própria do setor e uniformidade na emissão técnica e física dos pareceres.

§ 2º A distribuição dos projetos aos peritos pareceristas será realizada de forma aleatória, por sorteio, após a análise documental.

§ 3º Na distribuição dos projetos será assegurada a isonomia entre os peritos pareceristas, consideradas a disponibilidade dos mesmos e a rotatividade da distribuição.

§ 4º A convocação dos peritos pareceristas será feita em datas definidas pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE. O ME não custeará e nem ressarcirá despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

§ 5º Havendo recurso contra decisão de rejeição ou aprovação parcial do projeto, e caso a Comissão Técnica solicite nova manifestação técnica, esta deverá ser realizada por perito parecerista diverso daquele que inicialmente elaborou o parecer técnico.

§ 6º O DIFE fará o monitoramento dos trabalhos e a validação dos pareceres.

DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 12. Deverão ser abordados os seguintes aspectos na elaboração dos pareceres:

I - Análise de Projetos

1.1- Viabilidade técnica

a) se o projeto tem o correto enquadramento em uma das manifestações esportivas (educacional, participação ou rendimento);

b) se o detalhamento e a especificação das informações constantes do projeto encontram-se adequadas e guardam correlação com o objeto a ser executado e com o produto resultante;

c) se a metodologia de desenvolvimento do projeto está detalhada, dando uma visibilidade da execução, inclusive para uma possível vitória in loco às atividades;

d) adequação das metas previstas, ou seja, entre o objeto a ser executado e os resultados esperados, mediante indicadores para aferição desses resultados, capazes de servirem de insumos para a avaliação final na fase de prestação de contas;

e) as metas esperadas, qualitativas e quantitativas, com a definição dos respectivos indicadores a serem usados para aferir a consecução de cada meta, e que servirão para aferir e avaliar os resultados alcançados ao final do projeto, por ocasião da prestação final de contas;

f) adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

g) adequação das medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público em geral nos locais de realização do projeto e a bens e serviços resultantes do projeto;

h) justificativa da repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

i) impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito esportivo, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

j) contribuição para o desenvolvimento da (s) modalidade(s) do projeto, quando for o caso;

k) autorização do responsável pelo local onde será desenvolvido o projeto;

l) previsão de utilização pública do bem, em obra realizada em terreno particular;

m) assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do Decreto 6.180/07;

n) verificação de participação de outros recursos incentivados ou governamentais no projeto;

o) na análise dos ajustes solicitados, observar a preservação dos objetivos e metas originais, consistência quanto à integridade do projeto (início, meio e fim) e a funcionalidade; e

p) outros aspectos considerados relevantes pelos peritos pareceristas cadastrados.

1.2- Viabilidade orçamentária

a) adequação dos itens de custo(s) unitário(s) da planilha orçamentária às características da proposta e aos preços praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando,

quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços; e

b) correção dos itens da planilha orçamentária com o objetivo e atividades do projeto proposto.

1.3- Comprovação da Capacidade Técnico-operativa
a) capacidade técnico-operacional do proponente em face da envergadura do projeto, comprovada por relatórios, fotos, reportagens e outras formas de comprovação;

b) poderão ser solicitadas informações quanto às instalações (próprias e/ou alugadas), recursos humanos, equipamentos, etc; e

c) poderão ser solicitadas informações quanto à experiência do proponente na realização de projetos semelhantes, contendo nome do projeto, do evento, período de execução, localidade, participantes, público, valores envolvidos, resultados obtidos, referências, fotos e reportagens.

2 - Análise de Prestação de Contas Final

2.1- Cumprimento do Objeto quanto:

a) à instrução da prestação de contas - se a prestação de contas está devidamente instruída com os documentos relacionados no art. 51 da Portaria 120/09;

b) ao atingimento dos objetivos, comparando os resultados alcançados com os previstos, a repercussão do projeto na comunidade e no desenvolvimento do esporte (na localidade e/ou como um todo);

c) à consecução das metas qualitativas e quantitativas: com base nos indicadores pré-definidos: apontamento das variações do executado em relação ao aprovado e das justificativas;

d) aos beneficiários diretos: da relação dos beneficiários diretos (formulário padrão), proceder, por amostragem, a confirmação de participação no projeto/evento e recebimento dos benefícios pelos beneficiários;

e) à execução nos locais e datas previstos e aprovados - verificação das autorizações pela unidade competente de eventuais alterações: verificando se houve adiamento, antecipação ou cancelamento sem justa causa de alguma atividade desportiva prevista;

f) à aquisição dos equipamentos e materiais de consumo aprovados - quanto à quantidades e valores;

g) aos aspectos formais - cumprimento do prazo de execução, prorrogações e termos aditivos, aplicação dos recursos, autorização para uso de rendimentos, aprovação de remanejamentos;

h) ao cumprimento do Plano de Divulgação da Identidade Visual - elaborar relatório de cumprimento, conforme portaria; e

i) assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do decreto 6.180/07.

§ 1º O Perito parecerista poderá solicitar ao proponente, documentos ou informações complementares destinadas a subsidiar a análise do projeto ou do cumprimento do objeto por meio de ofício de diligência, sendo esta solicitação assinada por servidor lotado no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

§ 2º É vedado ao perito parecerista diligenciar diretamente ao proponente.

§ 3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez ou contatado via e-mail para pequenas questões.

Art. 13. O parecer finalizado será assinado pelo perito parecerista e validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 14. O parecer técnico deverá ser emitido em um prazo de até 5 dias, contados da data de distribuição dos projetos ao perito parecerista.

Parágrafo único - Para emissão de parecer de cumprimento do objeto, o prazo será determinado pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, de acordo com a complexidade do projeto.

Art. 15. Os prazos estabelecidos serão suspensos quando da realização de diligência pelo perito parecerista, retomando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o perito parecerista às sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria, devendo o processo ser redistribuído a outro perito parecerista.

Art. 16. Durante a análise do projeto, é facultado ao perito parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, com antecedência mínima de dois dias do término do período inicialmente previsto.

§ 1º A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada das razões de ordem técnica que justifiquem a necessidade de prorrogação e será avaliada pela área técnica.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até três dias do prazo inicialmente fixado, salvo em caráter excepcional, a ser avaliado pela área técnica.

Art. 17. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do perito parecerista de corrigi-lo, quando for constatado que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.



§ 1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito parecerista no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retomar ao perito parecerista para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do projeto a outro perito parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 18. A remuneração do parecer técnico será correspondente ao nível de complexidade do projeto, independente do número de projetos avaliados.

Baixa complexidade

1.1 - Nível I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

a) Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e

b) Parecer sobre pedidos de ajuste de plano de trabalho, remanejamento, solicitação de recurso da decisão da Comissão Técnica, relacionado a projeto de qualquer nível de complexidade.

2 - Média complexidade

2.1 - Nível II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

2.2 - Nível III - R\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3 - Alta Complexidade

3.1 - Nível IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de análise de projetos deve estar atrelado ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial.

§ 2º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de cumprimento do objeto deve estar atrelado ao valor do Termo de Compromisso do Projeto.

Art. 19. Os pagamentos realizados em atraso não gerarão qualquer direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

Art. 20. Os projetos arquivados por não atendimento à diligência pelo proponente gerarão direito a 50% do pagamento ao perito parecerista.

DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 21. O perito parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a próxima convocação.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito parecerista.

§ 2º O perito parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDECIMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL

Art. 22. O perito parecerista poderá solicitar o seu descredenciamento ou desabilitação parcial devidamente justificada, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

Art. 24. O descredenciamento de perito parecerista também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria; e

V - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

Art. 25. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;

II - emitir solicitação de parecer técnico, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Portaria;

III - realizar a distribuição impressa dos produtos ou projetos aos peritos pareceristas de acordo com o disposto na presente Portaria;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;

V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos físicos aos peritos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como os servidores que atuarão como supervisores dessas atividades e como responsáveis pela validação dos pareceres;

VI - avaliar a adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos pareceristas;

VII - solicitar ao perito parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

VIII - apresentar à Secretaria Executiva o relatório de pagamento dos peritos pareceristas até o décimo quinto dia de cada mês;

IX - manter equipe técnica disponível para atender aos peritos pareceristas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;

X - validar os pareceres técnicos;

XI - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;

XII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados;

XIII - subsidiar as ações exigidas dos peritos pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

XIV - determinar o descredenciamento de perito parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

XV - elaborar as normas relativas ao procedimento de credenciamento, submetendo à análise da Consultoria Jurídica;

XVI - abrir as inscrições ao procedimento de credenciamento, com a definição de suas condições;

XVII - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

XVIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

XIX - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos pareceristas;

XX - abertura das inscrições do Edital de Credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas; e

XXI - enviar, até o quinto dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos pelos peritos pareceristas durante o mês imediatamente anterior.

Art. 27. Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI realizar os pagamentos no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente ao da conclusão e entrega do relatório consolidado, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 28. A aplicação dos critérios e procedimentos constantes nesta Portaria será válida para projetos distribuídos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Recomenda a aprovação da proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003 e suas alterações; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de efetivar a articulação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

Considerando a relevante interface entre o Plano Nacional de Saneamento Básico-Plansab e o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, notadamente no que se refere a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resolve:

Manifestar ao Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e ao Ministério das Cidades uma apreciação positiva sobre o conteúdo e a pertinência da versão preliminar do Plansab, recomendando sua aprovação.

Recomendar a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plansab, em reforço à recomendação da Resolução do Conselho das Cidades aprovada em 7 de junho de 2013.

Recomendar a edição e divulgação de relatório anual de avaliação da implementação do Plansab.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/IBAMA/PRESI nº 8, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2013, Seção 1, página 61, no artigo 1º, alínea "f", onde se lê Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso e Altamira, no Pará, leia-se Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso, Altamira e Itaituba, no Pará; incluir a alínea "k" - São João das Missões, em Minas Gerais.

No artigo 2º, alínea "g", onde se lê Santana do Riacho, Divinópolis e Itaipava, em Minas Gerais, leia-se Santana do Riacho e Delfinópolis, em Minas Gerais; na alínea "h", onde se lê Paragominas, Itaituba e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará, leia-se Paragominas e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará.

No artigo 3º, onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

No artigo 4º, onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 03 (três) Brigadistas Chefe de Brigada, 05 (cinco) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 35 (trinta e cinco) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 06 (seis) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 36 (trinta e seis) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDEMNIZATORIOS

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDEMNIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001772/2006-51, resolve:

Habilitar VERA LUCIA ROSA DE BARROS, na qualidade de viúva do anistiado político MARNIO FORTES DE BARROS, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de junho de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDEMNIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004496/2004-11, resolve:

Habilitar ALZIRA LADÍCIA CHILE, na qualidade de viúva do anistiado político JOÃO CHILE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de maio de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES